



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

CONTRATO Nº 003/2019

CONVITE Nº 003/2019

Processo Administrativo nº 003/2019

Contrato de locação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil/Gerencial, que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE**, e do outro **JURANEIDE GALINDO DE SOUZA SILVA** na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Josina Araújo, s/n, centro, na cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob Nº 24.302.491/0001-79, neste ato, representado por sua presidente, a Sra. **CLEDJANE TAVARES RODRIGUES**, brasileira, solteira, portador do CPF Nº984.793.774-53, residente e domiciliado no Município de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JURANEIDE GALINDO DE SOUZA SILVA**, brasileira, casada, Técnico em Contabilidade, com sede/residência e domicílio à Rua Des. Medeiros Correia, 69, Centro, na cidade de Ouricuri, Estado de Pernambuco, portado (a) da cédula de identidade nº 3223485-SSP-PE, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o nº 446.785.684-68, doravante denominada de **CONTRATADA**, em razão do resultado do **Convite 003/2019**, e conforme determinações obtidas na Lei nº 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de prestação de serviço, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato Serviços Consultoria e Assessoria Contábil/Gerencial, da Câmara Municipal de Santa Cruz, conforme Proposta e consoante condições estabelecidas no **Anexo I** (Termo de Referência) do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2019 – CARTA CONVITE Nº 003/2019**, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais)**, que deverá ser pago à **CONTRATADA**, mediante apresentação da Fatura

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE, CEP 56.215-000.

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

referente aos serviços prestados, a qual deverá ser devidamente atestada pelo Setor Competente do CONTRATANTE, nos valores fixados na proposta da contrata.

2.2. Pagamento correspondente aos serviços será efetuado através de crédito em conta corrente na instituição bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da apresentação da Fatura devidamente atestada.

2.3. Para fazer jus ao pagamento a empresa CONTRATADA deverá comprovar a sua adimplência com a Seguridade Social (CND), com o FGTS (CRF) e apresentar Certidão da Dívida Ativa da União expedida pela PGFN e Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Federais expedida pela SRF, bem como a Certidão Negativa de Tributos Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

11	Câmara Municipal de Santa Cruz
01	Poder Legislativo
01.01	Câmara Municipal
01.031.0001.2001.0000	Manutenção e Func. Das Atividades da Mesa Diretora da Câmara Municipal
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência de 09 (nove) meses, a partir de sua assinatura, até 31/12/2019, em observância aos créditos orçamentários, podendo ser renovado, de acordo a necessidade do serviço e interesse de ambas as partes.

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE, CEP 56.215-000.

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

PARÁGRAFO ÚNICO: A variação do valor contratual para fazer face aos reajustes de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido poderão ser registrados por simples apostilamento no exercício seguinte, dispensando a celebração de aditamento, conforme disposição do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1 - responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;

5.1.2 - responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

5.1.3 - manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de credenciamento;

5.1.4 - responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em decorrência da inexecução dos serviços, objeto deste Contrato;

5.1.5 - indicar ao gestor do Contrato, designado pelo CONTRATANTE, o responsável técnico pelos serviços prestados e o interlocutor para representá-la perante o CONTRATANTE.

5.1.6 - permitir o acesso dos conselheiros ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante previa comunicação.

5.1.7 - permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concebida ampla defesa e contraditório, conforme determina a Constituição Federal de 1988.

5.1.8 - Apresentar relatórios de atividades, sempre que solicitado pelo gestor, que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato.

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE, CEP 56.215-000.

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

5.2. DO CONTRATANTE:

5.2.1 - acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos na cláusula SEGUNDA do presente instrumento e respectivo edital;

5.2.2 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;

5.2.3 - notificar por escrito a CONTRATADA caso se verifique alguma irregularidade relacionada ao presente Contrato;

5.2.4 - promover o descredenciamento da CONTRATADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A CONTRATADA prestará os Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil/Gerencial na Câmara Municipal de Santa Cruz.

b) Os serviços aqui contratados incluem os serviços adicionais aos mencionados neste Contrato, elaboração de Prestação de Contas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) em relação ao prazo estipulado: de 1% (um por cento) do valor dos serviços, por cada dia de atraso;

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE, CEP 56.215-000.

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

- b) pela recusa em executar os serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado no contrato: de 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) pela demora em corrigir falhas dos serviços executados, a contar do segundo dia da data da notificação: de 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por cada dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas nos serviços executados, entendendo-se como recusa dos serviços não efetivados nos cinco dias que se seguirem à data da notificação: 10% (dez por cento) do valor dos serviços rejeitados.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Santa Cruz, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III acima.

7.2 Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV acima:

- I - pelo descumprimento do prazo de execução dos serviços;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da recusa, com a notificação devida; e
- III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital.

7.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

7.5 As importâncias referentes às multas serão havidas da garantia contratual, desde que o valor desta comporte imediato implemento extrajudicial – dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA ou, ainda, mediante ação judicial nos termos da lei.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

O preço praticado no presente Contrato poderá ser reajustado, de acordo com o item 14, sub item 14.2 do Edital do Referido Processo Licitatório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo Artigo 58, observados também os critérios contidos nos Artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Ouricuri, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE, CEP 56.215-000.

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79



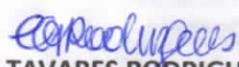
ESTADO DE PERNAMBUCO

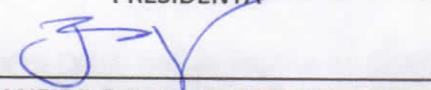
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Santa Cruz-PE, 12 de abril de 2019.


CLEDJANE TAVARES RODRIGUES
PRESIDENTA


JURANEIDE GALINDO DE SOUZA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

KLAYSON KIMA DENICIO
CPF 115.483.374-71

Janilda S. Sobral Andrade
CPF 9.71927 914-15

Rua Josina Araújo, S/Nº - Centro Santa Cruz - PE, CEP 56.215-000.

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79